



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO N.º 203/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: DISPÕES SOBRE A APLICABILIDADE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/ MINISTÉRIO DO TURISMO EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO ASSAÍ.

O Prefeito do Município de Assaí, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no Decreto Federal n.º 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Assaí;

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao §1º do Art. 5º do Decreto Federal 10.464/20, ficam estabelecidas as ações para a utilização do recurso proveniente de repasse do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura via Fundo Nacional de Cultura:

I - Em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal n.º 14.017/20, serão subsidiados espaços artísticos e culturais que estiverem cadastrados no Município, e que cumprirem todas as exigências estabelecidas, receberão a título de repasse 02 (duas) parcelas, seguindo os seguintes critérios:

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 29/09/20, Edição nº 1831

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

a) os Espaços que, realizaram, comprovadamente, no ano de 2019, despesas com manutenção (água, energia elétrica, telefonia, aluguel, entre outros, excedendo gastos com funcionários e colaboradores) até o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), terão direito ao repasse que trata o *caput*, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) os Espaços que, realizaram, comprovadamente, no ano de 2019, despesas com manutenção (água, energia elétrica, telefonia, aluguel, entre outros, excedendo gastos com funcionários e colaboradores) acima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), terão direito ao repasse que trata o *caput*, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único. Compreende-se como espaços artísticos e culturais, todos aqueles que possuem espaços físicos destinados a realização de atividades periódicas dedicadas a artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates, entre outros) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições, entre outros) com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, poderão ser realizados editais de chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, para o desenvolvimento de atividades do setor cultural e artístico.

Parágrafo único. Os editais serão formulados pela Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com o Departamento de Licitação do Município de Assaí, embasados nos cadastros culturais e artísticos realizados pela Municipalidade, inclusive, se atendo as necessidades locais.

Art. 3º As Instituições Artísticas ou Culturais ou Espaços, conforme definido no Art. 1º do presente Decreto, deverão prestar, em contrapartida ao repasse realizado, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido, em horas aula, para os alunos da rede pública municipal de ensino, a serem indicados pela Secretaria de Educação e/ou Assistência Social, que se encontrarem, reconhecidamente, em situação de risco ou vulnerabilidade.

Art. 4º Deverão prestar contas do repasse, em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela, mediante documentos suficientes que comprovem as despesas realizadas, as instituições artísticas e culturais beneficiadas pelo presente Decreto.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 5º Poderão pleitear, nos termos do presente Decreto, somente aqueles que atuem cultural e artisticamente no município de Assaí, conforme cadastro realizado pela Secretaria de Cultura de Turismo Municipal.

Art. 6º Os trabalhos serão fiscalizados e acompanhados por uma Comissão Municipal a ser criada especificamente para essa finalidade.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, 29 de Setembro de 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal